



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro  
ESTADO DA BAHIA

---

**ITEM 30, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05**

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELAS MEDIDAS  
ADOTADAS NA FORMA DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

---

## RELATÓRIO SOBRE AS AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE A SONEGAÇÃO

Item 33, inciso III, alínea "a", artigo 11 da Resolução TCM nº 220/92.

### 1º - FISCALIZAÇÃO

A maior arrecadação do município é proveniente das transferências dos Governos da União e do Estado, garantidos pelos Artigos: 156, 158 e 159 – I, b, e parágrafo 3º da Constituição Federal, sobre as quais a Administração Municipal não tem ação efetiva, limitando-se a registrá-las e contabilizá-las de maneira correta e controlar a aplicação, na forma das instruções normativas, emanadas Dessa Corte de Contas dos Municípios, Lei 4.320/64 e a partir de 2001 a Lei Complementar 101/2000.

A receita própria, por força do sistema tributário nacional, se limita aos impostos: Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Prestação de Serviço e Poder de Polícia. Tendo em vista as sérias dificuldades que o Sudoeste da Bahia, localizado no polígono da seca tem enfrentado, com seguidas e prolongadas estiagens e, falta de recursos são as razões fundamentais de não haver arrecadações destes tributos com maior representatividade.

Mesmo assim, dentro das condições que dispõe a Prefeitura e a comunidade contribuinte, a administração está lutando com muito empenho para evitar a sonegação desonesta e injustificável. Com aplicação de sanções cabíveis e colocando estes contribuintes na condição de inadimplentes do município, para que provenha num resultado positivo para uma maior arrecadação da Receita Própria da Prefeitura.

O IPTU tem tratamento diferenciado, com cadastro imobiliário implantado e cobrança efetuada de maneira regular. A fiscalização é feita com muita regularidade e qualquer transação imobiliária o fornecimento da certidão negativa, fica condicionado a situação adimplente do contribuinte.

### 2º - DO COMBATE À SONEGAÇÃO:

A Prefeitura está promovendo a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos diversos meios de comunicação existentes no município. Esgotados os meios amigáveis, a Prefeitura promoverá a cobrança judicial. Vale salientar, que este recurso extremo é evitado por dois motivos: primeiro porque os processos judiciais arrastam por longo tempo, frustrando a intenção da Prefeitura, e em segundo porque as dívidas, individualmente são em montante irrelevante, não justificando a cobrança judicial, tendo em vista o

elevado custo do processo executivo, o que inviabiliza a medida financeiramente.

### 3º - INCREMENTO DA RECEITA:

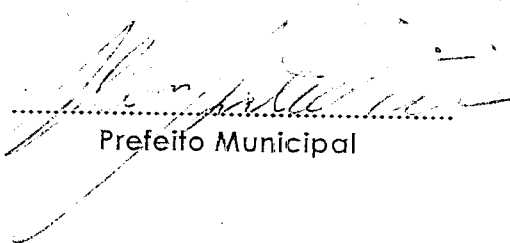
Com a aprovação da Lei Complementar 101/2000, a falta de cobrança efetiva da dívida ativa era caracterizada como renúncia de receita. Assim posto, a administração municipal reviu toda a legislação do município, no sentido de adequá-la a nova realidade tributária, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já implantamos o sistema tributário e tomaremos providencias também para a execução judicial dos casos existentes.

Mas com todas estas dificuldades a Prefeitura irá se preparar para adequar sua máquina fazendária para vencer todas elas, de maneira soberana e competente, inclusive trabalhar junto ao Governo do Estado e da União, objetivando retificar índices incorretos, na forma do que determina a Constituição do Brasil.

Riacho de Santana - BA, 31 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto R. das Neves  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE  
TRIBUTOS, CCA  
DEC. Nº 88 DE 02/01/2017

.....  
Chefe de Tributos

  
.....  
Prefeito Municipal